

**LEI N. 10.371, DE 07/12/79 (D.O.13/12/79)**

**DISPÕE SOBRE ALÍQUOTA DO  
IMPOSTO SOBRE OPERAÇÕES  
RELATIVAS À CIRCULAÇÃO DE  
MERCADORIAS.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARA Faço saber que a  
Assembléia Legislativa decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:**

Art. 1.º - De conformidade com as disposições contidas na Resolução n.º 129, de 28 de novembro de 1979, do Senado Federal, as Alíquotas do Imposto Sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias, neste Estado, a partir de janeiro de 1980, serão as seguintes:

I- nas Operações internas e interestaduais: 16% (dezesesseis por cento);

II- nas operações de exportação: 13% (treze por cento).

Art. 2.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARA**, em Fortaleza, aos 07 de dezembro de 1979.

**VIRGILIO TAVORA**  
**Ozias Monteiro Rodrigues.**

**Categoria da Lei:** Ordinária.

**Temática:** Orçamento, Finanças e Tributação, Trabalho, Administração e Serviço Público.

**Palavras-chave:** LEI N. 10.371, alíquota, imposto, operações, internas, interestaduais, circulação, mercadorias, Resolução n.º 129, de 28 de novembro de 1979, 13.